

## -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

09 / JULHO / 2015

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 258/2015

Sobrado, 09 de Julho de 2015

Cria A Secretaria Municipal de Articulação Política e dá Outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Política - SECARP, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades correlacionadas a Interiorização das Relações Institucionais do Município de Sobrado-PB.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Articulação Política - SECARP será dirigida por 01 (um) Secretário e 02 (dois) Assessores Especiais I, e terá a gestão de suas atividades por estes orientadas e coordenadas.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Articulação Política, e os dois cargos comissionados de Assessor Especial I, com subsídios fixados na Lei nº 207/2012, garantindo-se a isonomia de acordo com a estrutura administrativa municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, descrevendo as atribuições da Secretaria criada por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Articulação Política - SECARP com os cargos de provimento em comissão, bem como, de bens e serviços



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
Gabinete do Prefeito

---

necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

**Parágrafo Único.** No caso de haver necessidade de prover a Secretaria Municipal de Articulação Política - SECARP com servidores efetivos, ato do Prefeito Municipal poderá designar os mesmos, de acordo com a necessidade

**Art. 6º** As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei serão previstas na PPA e LDO.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)